

## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 043/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, 904, Consolação, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0406.2401

**PROCESSO Nº:** 3061.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua CEAM, s/nº, Vila de Betânia, Santo Antônio do Içá-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	68°3'52,93"	03°4'43,52"	P 03	68°3'50,61"	03°4'43,13"
P 02	68°3'51,54"	03°4'44,46"	P 04	68°3'51,99"	03°4'42,22"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 1.408 KW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 273 DIAS.

### Atenção:

- **ESTA LICENÇA É EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em norma.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Fevereiro de 2018

Sheyla Ferreira da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

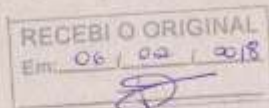
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 043/17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3061.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART.
  - f) A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.
8. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 010/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo - SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0401.2401

**PROCESSO Nº:** 4492.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Novo Porto, Amaturá - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o estudo de viabilidade visando à implantação de uma usina Termoelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 3.872 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 FEV 2018

Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Manuel José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 010/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4492.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, quanto da solicitação da Licença de Instalação:**
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (Conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART, necessária para a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/02/18

Paulo Sérgio Rocha  
CREA-AM 05.140-D  
02.9136337 / 365.311

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 013/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VPower Telemina SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiomar Moraes, R.6, C/14, Parque Dez de Novembro-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0006-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.058-7

**FONE:** (92) 3642-2510

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2401

**PROCESSO Nº:** 0390.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°24'15.87516"	59°35'20.84710"	P 03	04°24'21.29352"	59°35'20.89568"
P 02	04°24'18.80406"	59°35'17.96290"	P 04	04°24'17.36445"	59°35'23.77994"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,278 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **É EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 FEV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

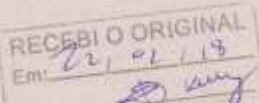
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 013/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0390.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Cadastro Ambiental Rural - CAR
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil.
  - e) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART. A implantação do empreendimento ficará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 012/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 09.478.309/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.2401

**PROCESSO Nº:** 3062.2017

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada ER-2 Colégio Aquaricaral, Eirunepé-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	06°38'26,80"	69°52'25,80"	P 04	06°38'23,70"	69°52'21,50"
P 02	06°38'25,30"	69°52'17,20"	P 05	06°38'25,40"	69°52'21,20"
P 03	06°38'23,10"	69°52'17,60"	P 06	06°38'26,14"	69°52'25,79"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 8,448 kW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22/01/2018  
Marta Cavalcanti M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 012/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3062.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – **PRGR** para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART, necessária para a obtenção da Autorização de Supressão Vegetal – ASV da área pretendida.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 02 / 2018

*[Handwritten signature]*

### LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 015/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VPower Telemina SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0002-21

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99419-2861

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1015.2401

**PROCESSO Nº:** 0527.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°53'09,72"	59°04'18,71"	P 03	03°53'15,27"	59°04'20,59"
P 02	03°53'12,30"	59°04'16,73"	P 04	03°53'12,69"	59°04'22,56"

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade visando à implantação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 9,838 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 60 DIAS.

**Atenção:**

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA.
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEB 2018

*[Handwritten signature]*  
Márcio Gomes M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0527.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
  - a) Relatório Ambiental Simplificado – RAS (conforme Termo de Referência).
  - b) Memorial descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários para a implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados a etapas construtivas.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PRGR, para o processo construtivo.
  - d) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da ART. A implantação do empreendimento ficará condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 495  
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/06/2018  
Manoel Neto Brito Galvão

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rosneft Brasil E&P Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Mário Ipiranga, n. 315, Sala 1202, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.612.806/0002-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.364.237-6

**FONE:** (92) 98455-4528

**FAX:** (92) 3303-1779

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.0101

**PROCESSO Nº:** 4338.2016

**ATIVIDADE:** Pesquisa \*aplicando processo de prospecção superficial (Pesquisa sísmica)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Nos Municípios de Tefé e Tapauá-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de pesquisa sísmica de reflexão nos SOL-T-191, SOL-T-192, SOL-T-214, SOL-T-215, objeto do contrato de concessão Nº 48610.009147/2005-26 (BT-SOL-4) e 48610.009147/2005-26A(BT-SOL-4-A), realizado entre a ANP e Rosneft Brasil E & P Ltda, nos município de Tefé e Tapauá. De acordo com as coordenadas contidas no Parecer GGEO/IPAAM/Nº 026/18 e a supressão, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 019/18-IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Excepcional

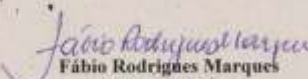
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

  
Maria Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 011/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4338.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A supressão vegetal fica condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única (LAU) junto a este IPAAM.
8. Ficam expressamente proibidas as atividades de caça e pesca.
9. Fica expressamente proibida a execução da atividade sísmica em áreas de APP, rios, lagos, igarapés.
10. Em caso de intervenção sísmica em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da Concessão Permissionária;
11. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, quando da intervenção com vistas à supressão vegetal, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda a interessada comunicar de imediato ao IPHAN-AM, seguido do envio da comprovação de comunicação junto a este IPAAM;
12. Esta Licença Ambiental não autoriza a sondagem de poços.